



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2023/00182

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 14/2022-S

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2022-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, e, do outro lado, a ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.496.562/0001-29, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. ROBSON DA SILVA ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob nº 758.541.985-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/00182, aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2022-S, conjuntamente com o seu Aditivo nº 07/2023-S, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 14/2022-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025, com base no art. 141, II, da Lei estadual nº 9.433/05 e combinado com art. 190, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2º Aditivo ao Contrato nº 14/2022-S



ROBSON DA
SILVA ANDRADE
COMERCIO E
SERVICO
LTDA:04496562
000129

Assinado de forma
digital por ROBSON DA
SILVA ANDRADE
COMERCIO E SERVICO
LTDA:04496562000129
Dados: 2024.01.23
16:41:53 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2023/00182

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal decorrente do presente aditamento é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Subelemento 30.08, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária apresentada às fls. 246/247, dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 29 de JANEIRO de 2024.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

ROBSON DA SILVA
ANDRADE COMERCIO
E SERVIÇO
LTDA:0449656200012
9

Assinado de forma digital
por ROBSON DA SILVA
ANDRADE COMERCIO E
SERVIÇO
Dados: 2024.01.23 16:42:15
+07'00'

ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP
ROBSON DA SILVA ANDRADE
CPF nº 758.541.985-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Felipe M.B. Santos
CPF nº 866.065.045-03

Nome: João P. Figueira dos Santos
CPF nº 080.570.835-90

